



Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de outubro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.855 - CLASSE 2ª - SÃO PAULO (1ª Zona - São Paulo).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : José Serra.
Advogado : Dr. José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÃO 2004. PROPAGANDA ELEITORAL. REALIZAÇÃO NA PROPAGANDA PARTIDÁRIA. NEGADO SEGUIMENTO (ART. 36, § 6º, do RITSE). REGIMENTAL. INTEMPERATIVIDADE.

- O agravo regimental insurge-se contra decisão monocrática, tendo por previsão o art. 36, § 8º, do Regimento Interno desta Corte, cujo prazo é de três dias para sua interposição, que serão contados da publicação da decisão.

Agravo regimental não conhecido.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 9 de novembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.898 - CLASSE 2ª - MATO GROSSO DO SUL (50ª Zona - Corumbá).

Relator : Ministro Francisco Peçanha Martins.
Agravante : Ruteir Cunha de Oliveira.
Advogado : Dr. José Valeriano de Souza Fontoura e outro.
Agravada : Procuradoria Regional Eleitoral no Mato Grosso do Sul.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA (ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97) REALIZADA EM PROGRAMA PARTIDÁRIO (LEI Nº 9.096/95). PENA DE MULTA. APLICAÇÃO. PRECEDENTES. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

I - Firmado, na atual jurisprudência do TSE, que é cabível a aplicação da multa prevista no § 3º do art. 36 da Lei das Eleições à propaganda eleitoral extemporânea difundida em programa partidário (Lei nº 9.096/95), em representação fundada na violação do *caput* do citado artigo (REspe nº 19.890/AM, rel. Min. Fernando Neves, DJ de 4.10.2002 e 19.947/MA, rel. Min. Carlos Madeira, DJ de 16.5.2003).

II - Em se tratando de inserções regionais, a competência para julgar as representações, com base na Lei nº 9.096/95, é da Corregedoria Regional Eleitoral, enquanto as formuladas por violação da Lei nº 9.504/97, nas eleições municipais, competem ao "(...) juiz eleitoral da comarca e, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, aos juizes designados pelos tribunais regionais eleitorais" (Instrução nº 71 - Res.-TSE nº 21.575).

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 9 de novembro de 2004.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 21.541 - CLASSE 22ª - SANTA CATARINA (73ª Zona - Imbituba).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Agravante : Osny Souza Filho e outro.
Advogado : Dr. Odir Marin Filho e outra.
Agravado : Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal (PFL).
Advogado : Dr. Márcio Luiz Fogaça Vicari.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. Menção, em coluna de jornal, às qualidades e aptidões para o exercício da função pública de potencial candidato à reeleição configura propaganda extemporânea.

Agravo regimental a que se nega provimento.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Francisco Peçanha Martins, Cesar Asfor Rocha, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de outubro de 2004.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 22.332 - CLASSE 22ª - SÃO PAULO (96ª Zona - Pirassununga).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Embargante : João Carlos Sundfeld.
Advogado : Dr. Hugo Andrade Cossi.
Embargado : Jorge Luis Lourenço e outros.
Advogado : Dr. Jorge Luis Lourenço.
Embargada : Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo.

Ementa:

Embargos de declaração. Registro de candidatura. Mandato. Cassação. Infringência à Lei Orgânica do Município. Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, c.

Embargos acolhidos parcialmente.

Vistos, etc.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher, parcialmente, os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Gerardo Grossi e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 30 de novembro de 2004.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 192/04

RESOLUÇÕES

21.960 - CONSULTA Nº 1.127 - CLASSE 5ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Consulente : João Correia Lima Sobrinho, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. IRMÃO DE GOVERNADOR REELEITO CANDIDATO AO CARGO DE GOVERNADOR NA MESMA JURISDIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Irmão de governador reeleito não se pode candidatar ao cargo de governador na jurisdição do irmão, ante a vedação ao exercício de três mandatos consecutivos por membros da mesma família (art. 14, § 7º, da CF).

A desincompatibilização não afasta a proibição constitucional. Precedentes.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, responder negativamente à consulta, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de novembro de 2004.

21.963 - PETIÇÃO Nº 1.554 - CLASSE 18ª - MINAS GERAIS (Tiros - 254ª Zona - São Gotardo).

Relator : Ministro Gilmar Mendes.
Requerente : Coligação Tiros para Todos (PFL/PL/PSDB/PT).
Advogado : Dr. Rolien Magri.

Ementa:

PETIÇÃO. REVISÃO DE ELEITORADO. INDEFERIMENTO. Impõe-se o indeferimento de revisão de eleitorado sempre que não forem preenchidas as exigências do art. 92 da Lei nº 9.504/97.

Vistos, etc.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Velloso. Presentes os Srs. Ministros Gilmar Mendes, Francisco Peçanha Martins, Humberto Gomes de Barros, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, vice-procurador-geral eleitoral.

Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 23 de novembro de 2004.

Superior Tribunal de Justiça

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA Nº 3230 DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Presidente em Exercício: O Exmo. Sr. Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO

Subsecretário(a): Maria Aparecida do Espírito Santo

Às 10:00 horas, no Gabinete da Presidência, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

REVISÃO CRIMINAL Nº 868 - SP (2004/0178513-2) (1)

REQUERENTE : VALDIR DOS SANTOS (PRESO)
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR : MINISTRO PAULO MEDINA - TERCEIRA SEÇÃO

Distribuição automática em 14/12/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA Nº 1454 - RS (2004/0178546-0) (2)

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO : DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA NR 70001064393 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL
IMPETRANTE : DIVERBRAS SUL DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA

ADVOGADO : EDISON DA COSTA

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ

Processo registrado em 14/12/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO PRESIDENTE

MEDIDA CAUTELAR Nº 9347 - RS (2004/0176883-9) (3)

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO : ROBERTO CARLOS MARIANO (PRESO)
RELATOR : MINISTRO NILSON NAVES - SEXTA TURMA

Distribuição automática em 14/12/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 9367 - RJ (2004/0178540-0) (4)

REQUERENTE : SEBASTIÃO FLORA DA SILVA
ADVOGADO : ROGÉRIO VINHAES ASSUMPCÃO E OUTROS

REQUERIDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR : MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - QUINTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo RESP 702315 (2004/0159922-9) em 14/12/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

MEDIDA CAUTELAR Nº 9368 - RS (2004/0178561-3) (5)

REQUERENTE : INCOBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE ALUMÍNIO LTDA
ADVOGADO : MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

REQUERIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL

RELATOR : MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - QUARTA TURMA

Distribuição por prevenção do processo AG 623836 (2004/0116688-3) em 14/12/2004.

CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR